ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

"Unir para Crescer e Construir"

LEI Nº 794/89 DE 13 DE ABRIL DE 1.989

DISPÕE SOBRE ANISTIA PARCIAL, POR TEMPO DETERMINADO, DA MULTA, JUROS E CORRERÃO MONETÁRIA SOBRE OS DÉBITOS DE CONTRIBUINTES INSCRITOS NA DIVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO , ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam anistiados em 50% os Contribuintes que quitarem seus débitos fiscais, inscritos na Dívida Ativa, na parte correspondente a multas, juros e correção monetária, referentes aos exercícios de 1.984 a 1.988.

Parágrafo Único - A anistia de que trata o "caput" deste Artigo é válida pelo prazo de sessenta dias, a partir da data de promulgação desta Lei.

Art. 2º - Os Contribuintes poderão quitar seus débitos em duas parcelas iguais e sucessivas , após a dedução prevista no Artigo 1º e seu parágrafo único desta Lei, não ultrapassando o tempo da remissão concedido.

Art. 3º - Decorrido o prazo da anistia , os contribuintes omissos perderão o direito à mesma e serão avisados através de Edital da importância e exercícios correspondentes a seus débitos.

Parágrafo Único - Será encaminhado à Assessoria Jurídica a relação dos contribuintes em débito com a Fazenda Municipal, com os respectivos valores, para as medidas legais previstas na Legislação vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

"Unir para Crescer e Construir"

Continuação da Lei nº 794/89 Fls 02

Porto Murtinho-MS., 13 de Abril de 1.989.

Heitor Miranda dos Santos
Prefeito Municipal